

**PROJETO DE LEI N° 2004**  
**(Do Sr. Vieira Reis)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da venda de medicamentos a granel no comércio varejista.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializam medicamentos ficam obrigados a vender unidades de pílulas, cápsulas e comprimidos, conforme a necessidade do consumidor.

**Art. 2º** O não atendimento ao disposto nesta Lei, obrigará o infrator à pena de:

- a) Advertência;
- b) Multa mensal no valor de R\$5.000 (cinco mil) a R\$30.000 (trinta mil) reais, mais juros a taxa SELIC;
- c) Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- d) Cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
- e) Intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

**Parágrafo Único** As infrações às disposições desta lei serão apuradas em processo judicial, sujeitando os infratores às penas previstas nos incisos anteriores;

**Art. 3º** A multa aplicada ao infrator reverterá para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor referido na Lei nº 2.592/96.

**f) Parágrafo Único** As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que comercializam medicamentos dispõem de um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei para atendimento das suas disposições.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Já é do conhecimento público a intenção do Ministério da Saúde de propor à indústria farmacêutica a fabricação de remédios para venda fracionada (à granel) em farmácias de todo o País. Com a venda à granel o consumidor passaria a comprar apenas a quantidade de remédio prescrita pelo médico. Atualmente, se a pessoa precisa tomar um antibiótico, por exemplo, é obrigada a comprar quantidade maior, porque as farmácias não trabalham com a venda fracionada, comum nos Estados Unidos, Canadá e Europa.

Os laboratórios através desta medida aumentarão a quantidade de comprimidos nos recipientes dos remédios de uso continuado, como os antidepressivos. Porque se o paciente consome um produto em escala maior, o correto seria adquiri-lo em quantidade suficiente.

Para que esta medida tenha plena eficácia será necessário a garantia da presença constante de farmacêuticos nas farmácias, o que impedirá a falsificação e a venda de medicamentos roubados aos consumidores. Hoje, o Brasil tem 65 mil farmácias, sendo que 40% delas têm arrecadação média de R\$ 15 mil mensais. Em pesquisa realizada pelo Conselho Regional de Farmácia do DF (CRF-DF), foi divulgado pesquisa mostrando que 86 dos 300 remédios mais vendidos no País tiveram redução de vendas de até 35%. Entre esses medicamentos, estão o Cataflan, o campeão de vendas no País, que registrou queda de 9,10% nas vendas e 12% no faturamento.

Dos 86 remédios pesquisados, 23 deles têm genéricos e 82 têm similares disponíveis no mercados. Os genéricos e similares são comercializados a preços bem menores do que os remédios de marca. A queda nas vendas dos medicamentos de marca é reflexo da entrada dos genéricos no mercado e a impossibilidade de fracioná-los para melhor atender a necessidade dos usuários.

Ao adquirir um medicamento na farmácia, o usuário tem o direito de comprar somente a quantidade necessária para o seu tratamento. Muitas vezes, a receita prescreve quantidade infinitamente inferior de pílulas ou comprimidos das constantes nas embalagens dos produtos. Isso ocorre principalmente com anti-inflamatórios e antibióticos. Os estabelecimentos que comercializam medicamentos estão preocupados com a sua margem de lucro e, conseqüentemente, vendem somente a embalagem lacrada, forçando o consumidor a levar comprimidos que provavelmente não serão utilizados, desperdiçando o medicamento e o dinheiro do consumidor.

Nesse sentido conto com os ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que visa estimular o comércio varejista a vender medicamentos a granel, e os laboratórios farmacêuticos se sentirão impulsionados a produzir medicamentos em cartelas com menor quantidade, fazendo constar em cada cartela a data de sua validade, o que impedirá a venda de pílulas e comprimidos fora do prazo de consumo.

**Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004**

**Vieira Reis**  
**Deputado Federal PMDB/RJ**